



PROCESSO N.º 1041/07

PROTOCOLO N.º 9.273.372-6/06

PARECER N.º 350/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALFA - EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2307/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Alfa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Rocha & Correa Ltda. Me., Município de Paranaguá, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 2189/82 (cf. fl.06), autorizou o funcionamento de 1.ª a 4.ª séries, na Escola Turma da Mônica - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Pela Resolução n.º 215/06 (cf. fl.07), foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006. Por meio da Resolução n.º 1151/06, foi alterada a denominação do estabelecimento para Escola Alfa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1041/07

### Matriz Curricular

NRE: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA									
ESTABELECIMENTO: 00580 - ALFA, E - ED INF ENS FUND ENT MANTENEDORA: ROCHA & CORREA LTDA ME											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
		ARTES	2	2	2	2					
		EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	5	5	5	5					
		CIENCIAS	3	3	3	3					
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	3	3	3					
		GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
P D	L. E. M. - INGLIS		2	2	2	2					
		SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 02/07 (cf. fl.110), do NRE de Paranaguá, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl.115) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 377/05, do NRE (cf. fl.72), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Alfa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá.



PROCESSO N.º 1041/07

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl.118), o Parecer n.º 670/07-CEF/SEED (cf. fl. 123), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Alfa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranaguá, mantida por Rocha & Correa Ltda. Me.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 12 de junho de 2007.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.